

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SE

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 50621.001294/2025-14

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de Execução de Serviços de Engenharia para estabilização de taludes na Rodovia BR-101/SE, no trecho entre as divisas AL/SE e SE/BA, segmento km 91,6 ao km 147,6, é motivada pela obrigação legal do DNIT em promover boas condições de segurança aos usuários e a garantia da trafegabilidade nas rodovias sob sua responsabilidade.

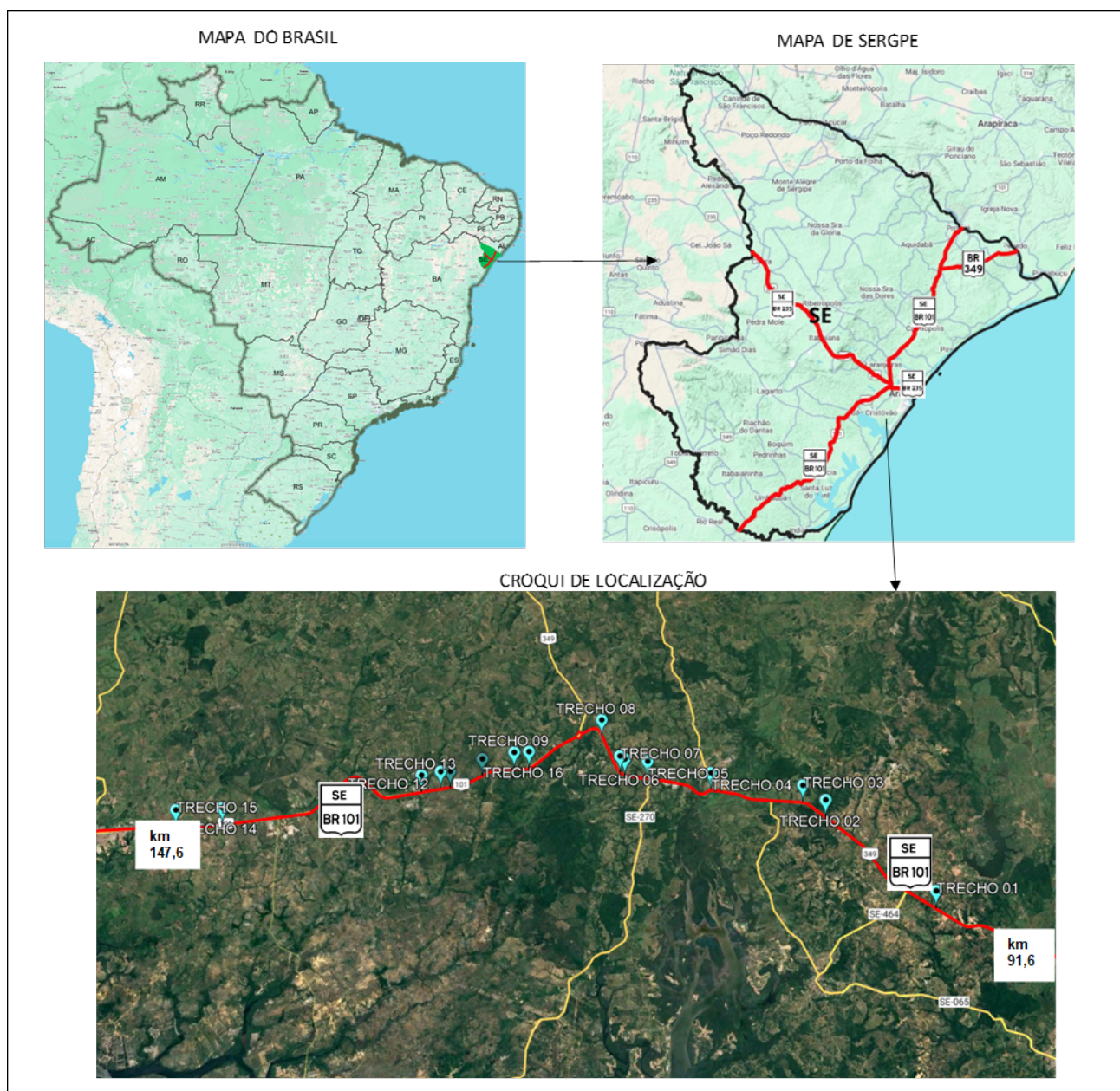


Figura: Mapa de localização do segmento km 91,6 ao km 147,6 – BR-101/SE.

A BR-101/SE é a principal ligação entre o Nordeste e a capital sergipana, Aracaju, desempenhando papel estratégico no escoamento de produtos agrícolas, como a cana-de-açúcar, e minerais, como o minério de ferro da Bahia, até o Porto de Sergipe. Além disso, a rodovia é essencial para o turismo, oferecendo acesso às regiões litorâneas e fomentando o desenvolvimento comercial ao longo de seu trajeto.

O serviços consistem na modificação da geometria de taludes em 16 trechos nas margens da BR-101/SE, para restaurar e estabilizar as inclinações do terreno, prevenindo a erosão e o risco de desmoronamento. Conforme imagens a seguir:



Trecho 1 no km 101,6, (160 m) LD – São Cristóvão



Trecho 2 no km 108,9, (180 m) LD – São Cristóvão



Trecho 3 no km 110,3 (125 m) LD – São Cristóvão



Trecho 4 no km 115,1 (230 m) LD – Itaporanga d'Ajuda



Trecho 5 no km 118,6 (260 m) LD – Itaporanga d'Ajuda



Trecho 6 no km 119,8 (140 m) LE – Itaporanga d'Ajuda



Trecho 7 no km 120,1 (180 m) LE – Itaporanga d'Ajuda



Trecho 8 no km 122,3 (340 m) LE – Itaporanga d'Ajuda



Trecho 9 no km 127,8 (115 m) LD – Estância



Trecho 10 no km 129,5 (110 m) LE – Estância



Trecho 11 no km 131,3 (100 m) LE – Estância



Trecho 12 no km 131,8 (140 m) LD – Estância



Trecho 13 no km 132,8 (140 m) LD – Estância



Trecho 14 no km 144,2 (130 m) LD – Estância



Trecho 15 no km 146,6 (150 m) LD – Estância



Trecho 16 no km 127 (320 m) LD – Estância

A instabilidade do solo, a presença de infiltração de água e a inclinação do terreno são fatores críticos que podem resultar em deslizamentos, erosão e colapsos estruturais, comprometendo fundações e provocando movimentações inesperadas, o que deteriora ainda mais a infraestrutura, encarecendo a manutenção da estrada e comprometendo a segurança dos usuários.

Neste sentido, são previstas soluções de recuperação dos taludes, de forma a garantir uma geometria que forneça um fator de segurança acima do mínimo estabelecido por norma. As principais abordagens do projeto executivo incluem técnicas de engenharia para sanar e prevenir deslizamentos de terra, combinando ações de estabilização do solo, controle da drenagem da água e uso de técnicas de contenção, como muros e biomantas.

A obra de recuperação dos taludes, apesar de não ser rotineira, pode ser enquadrada nas diversas ações de manutenção e recuperação das rodovias, que são atividades contínuas e estão inseridas no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária - PNMR e previstas nos planos plurianuais das ações do governo federal, sendo também parte das ações de planejamento estratégico do DNIT.

Dessa forma, é necessário que sejam realizados os serviços de estabilização dos taludes. A solução a ser aplicada e os demais detalhes de execução estarão pormenorizados no projeto executivo.

O objeto a ser licitado não possui característica de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogável dentro dos limites legais, mas não de forma anual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Local de Aracaju - Superintendência Regional do DNIT em Sergipe	Otávio Nunes da Silva Júnior
Serviço de Manutenção Terrestre - DNIT/SE	Rodrigo da Silva Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável; Implementação de um programa de treinamento de seus empregados, visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis, produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando-se o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União - AGU, vide "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU", disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf.
- Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios; Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, revogada parcialmente (art. 16) pela Resolução CONAMA nº 423/2010;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994, quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como: óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental; Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021 - IN nº 61/2021, que versa sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC. A CONTRATADA deverá ainda elaborar um programa de recuperação da área afetada pela intervenção, para as atividades de manutenção em pontes que necessitem de implantação de canteiro de obras e vias de acesso. Ressalta-se que para a recuperação ambiental, devem ser seguidas as Normativas do DNIT que abordam o tratamento de áreas de uso de obras e que se referem à revegetação arbórea e arbustiva, vegetação herbácea, enleivamento e hidrossemeadura

Licença Ambiental:

Observar o que prevê a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais pavimentadas. Sendo que esta rodovia está incluída na Autorização de Operação - Retificação Nº 21202093/2024 (21202093);

Art. 10. A emissão da Autorização de Operação de rodovias pavimentadas autoriza as seguintes atividades:

I - manutenção;

II - melhoramento;

III - instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I, II e IV;

IV - ações urgentes ou emergenciais; e

V - manejo de fauna necessário à operação da rodovia e à execução das atividades descritas nos incisos I a IV, sendo vedada a coleta de fauna silvestre para fins de coleção.

§ 1º Intervenções correlatas fora da faixa de domínio deverão ser solicitadas no âmbito do processo de regularização, exceto quanto ao inciso IV, que por possuir caráter excepcional serão consideradas autorizadas mesmo fora da faixa de domínio, sem prejuízo da referida comunicação ao Ibama.

§ 2º As atividades previstas no inciso III deverão ser realizadas fora das Áreas de Preservação Permanente - APPs, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional.

A empresa vencedora também deverá observar o previsto na Instrução Normativa nº 061/2021, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

A CONTRATADA deverá apresentar às respectivas Unidades Locais do DNIT o Relatório de Comunicação de Obras, que será avaliado pela Superintendência Regional e, caso necessário, devolvido para alterações ou complementações.

Tais informações, Relatório de Comunicação de Obras e a Caracterização da Área de Preservação Permanente ou Inventário Florestal, devem ser apresentados, em prazo hábil, pela CONTRATADA à Unidade Local respectiva do DNIT para validação e, será encaminhado pela Superintendência Regional ao IBAMA com cópia à Coordenação Geral de Meio Ambiente (CGMAB), para os devidos trâmites necessários ao cumprimento das determinações do PROFAS, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos previstos na Portaria nº 289/2013 (MMA).

No âmbito da Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais Pavimentadas, se faz obrigatória a CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), caso não seja necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas, ou o INVENTÁRIO FLORESTAL que deverá ser apresentado à fiscalização do contrato para os casos em que haja necessidade de supressão vegetal com rendimento lenhoso ou de espécies legalmente protegidas. O inventário florestal será protocolado no IBAMA para obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV, que permitirá acesso à APP para execução dos serviços contratados. A definição de rendimento lenhoso se encontra no inciso XV, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 1, de 2020.

Subcontratação

É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação do Termo de Referência, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado (art. 122, da Lei nº 14.133/21).

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial da contratação.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- A LICITANTE poderá realizar vistoria no trecho de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pela Unidade do DNIT, sendo acompanhadas por um servidor da mesma unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

Cumprir mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Regime de Execução:

Empreitada por preço unitário. A adoção é justificada , uma vez que apesar dos quantitativos serem elaborados com base em levantamentos e projeto executivo, ações que envolvem terraplenagem ou obtenção de materiais em jazidas dependem de confirmação de seus volumes e quantidades durante a execução, consistindo um elemento de incerteza o que coloca as quantidades como estimadas.

Justificativa de agrupamento:

O Lote é único, posto que o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, vez que as atividades a se executar se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente, viável sua divisão em vários lotes. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços

Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação):

Não se aplica.

Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras:

A Lei nº 14.133, de 2021, preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra. Desta forma, não havendo justificativa para sua vedação, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO, SEM VEDAÇÃO AO NÚMERO DE EMPRESAS CONSTITUINTES.

Para fins de habilitação, os Consórcios obedecerão ao disposto no item EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO do Termo de Referência.

Critério de julgamento:

Considerando que o valor do orçamento referencial será divulgado no instrumento convocatório, cujo escopo é a Execução de Serviços de Engenharia para Estabilização de Taludes na Rodovia BR-101/SE, (km 91,6 ao km 147,6), bem como a necessidade de selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade da pretensa licitação.

Nessa linha, entendemos que a melhor alternativa de critérios de julgamento dispostos no Art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser adotado é o **MENOR PREÇO**.

Relação de Índices Contábeis:

Previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira).

Condição de Serviço:

O serviço a ser contratado tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Serviço contínuo:

Não

Desapropriações:

Desapropriação por utilidade pública, Portaria 6144 de 18 de dezembro de 2024, em áreas onde a nova configuração dos taludes excede a faixa de domínio atual, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 3.365/1941.

Tratamento diferenciado e simplificado ME – Micro Empresa/EPP:

Não se aplica, no âmbito da aplicação da Lei 14.133 art. 4º inciso I e II.

Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental:

Dispensado conforme item 3.e. da Instrução de Serviço DG nº 06/2007: “*Por ser dever da União a manutenção dos bens públicos, não é necessária a realização de Estudos de viabilidade.*”

Alteração subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

Transição contratual

O CONTRATADO deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Participação de cooperativas

Considerando a natureza da contratação (serviços comuns de engenharia) que demandam subordinação (hierarquia), não é admitida a participação de cooperativas.

5. Levantamento de Mercado

Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados com base na Tabela SICRO na data [base Janeiro/2025](#)

6. Descrição da solução como um todo

A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia para estabilização de taludes às margens da Rodovia BR-101/SE.

Para tal, a empresa contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- *Serviços de Terraplenagem;*
- *Serviços de Drenagem;*
- *Serviços de Obras de Arte Especiais;*
- *Serviços de Pavimentação;*
- *Serviços de Sinalização Provisória;*
- *Serviços de Paisagismo; e*
- *Serviços de Obras Complementares.*

Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas necessários para o atendimento do escopo do objeto, elaborado pela Contratada, serão de propriedade exclusiva do DNIT, que poderá utilizá-los conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

Caberá à Contratada dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução dos serviços, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto de Engenharia.

Para a consecução do escopo dos serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade Concorrência, com Regime de Execução por Empreita por Preço Unitário, em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO.

Será adotado o regime de execução por preço unitário devido à natureza e imprecisão intrínseca dos serviços geotécnicos que envolvem certo grau incerteza quanto às condições do solo e à complexidade das atividades.

A tabela apresentada no item 1 contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio eletrônico "Compras.gov.br" (art. 3º, da Lei nº 12.305, de 2010; art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" e art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2021; art. 6º, da IN SEGES/ME nº 58 de 2022 e art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022 - IN SEGES/ME nº 81, de 2022).

A proposta de solução do problema consiste na mudança da geometria dos taludes, visando elevar o fator de segurança e reduzir os riscos de instabilidade e erosão.

As medidas adotadas de forma geral, incluem a execução de cortes no terreno para obtenção de inclinações mais suaves, criação de bermas (escalonamento), promovendo o contrabalanço de esforços e a dissipação da energia da água pluvial. Em alguns casos será necessária a execução de aterros na base dos taludes, aproveitando o solo proveniente dos cortes, de modo a melhorar o confinamento e reduzir o volume de bota-fora. Serão implantados sistemas de drenagem superficial e profunda, com valetas de topo, sarjetas e drenos, além da cobertura vegetal com aplicação de biomantas antierosivas para proteção superficial.

Nos trechos com rompimento acentuado e erosão profunda (trechos 2 e 10), adota-se a solução em solo reforçado (Terramesh ou similar). A estrutura é composta por painéis metálicos de malha hexagonal de dupla torção, de alta resistência à tração e baixo alongamento, funcionando simultaneamente como paramento e elemento de reforço do maciço. Complementam esta solução a execução de platôs intermediários para compatibilizar os taludes existentes e projetados, além da construção de muro em gabião na base, auxiliando na contenção por peso próprio e atrito. Essa solução oferece elevado desempenho estrutural e boa adaptabilidade a terrenos irregulares.

Para o trecho 8, onde há espaço disponível, propõe-se a execução de aterro até meia altura do talude, adotando-se soluções distintas conforme as condições locais. Será executado aterro convencional nas seções menos críticas e aterro reforçado nas áreas com maiores desníveis. A solução inclui ainda a raspagem da camada superficial desagregada;

Em áreas com instabilidades localizadas (trecho 11), é prevista a raspagem e regularização da superfície do talude, com remoção de material desprendido. As ações complementares incluem a execução de muro de alvenaria na base do talude, com função apenas de proteção do pé e controle de erosão. Essa intervenção visa restaurar as condições originais de estabilidade e prevenir a progressão dos processos erosivos.

Para o trecho com limitação de área e presença de interferências (trecho 13), propõe-se a execução da técnica de solo grampeado. O método consiste na introdução de barras ou microestacas sub-horizontais, que atuam por tração e cisalhamento, reforçando o solo in situ. O sistema é complementado por revestimento superficial com concreto projetado aplicado por via úmida e instalação de drenos sub-horizontais para alívio de pressões neutras. Essa solução apresenta elevada eficiência e rápida execução, sendo indicada para taludes de curta extensão e acessibilidade controlada.

No trecho com instabilidade de aterro (trecho 16), adota-se a reconstrução total do maciço, com técnicas de reforço e melhoria da fundação. A solução compreende a execução de corte em degraus no aterro existente, garantindo aderência entre o solo antigo e o novo, a instalação de estacas de areia e brita, com o objetivo de aumentar a compactação e a capacidade de suporte, além da construção de muro de contenção no pé do talude para reforço adicional. O novo aterro será executado com berma, adotando inclinações de 1:1,5 e, nas áreas críticas, 1:1.

Essas medidas visam aumentar a estabilidade global dos taludes e reduzir os processos erosivos, proporcionando um efeito duradouro e de fácil manutenção.

Não foram alocados como parte do escopo dessa contratação os trechos 2 (km 108,9), 9 (km 127,8), 11 (km 131,3) e 14 (km 144,2).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se da contratação de empresa com a finalidade de Execução de Serviços de Engenharia para Estabilização de Taludes na Rodovia BR-101/SE (km 91,6 ao km 147,6), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e dados abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA:	Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe
UNIDADE LOCAL:	Aracaju/SE

RODOVIA:	BR-101/SE
TRECHO:	DIV AL/SE – DIV SE/BA
SUBTRECHO:	ENTR BR-235(B)/349(A) – ENTR SE-282 (P/ALECRIM)
SEGMENTO:	km 91,6 - km 147,6
EXTENSÃO:	56 km
TRECHO 1:	km 101,6
TRECHO 2:	km 108,9
TRECHO 3	km 110,3
TRECHO 4	km 115,1
TRECHO 5	km 118,6
TRECHO 6	km 119,8
TRECHO 7	km 120,1
TRECHO 8	km 122,3
TRECHO 9	km 127,8
TRECHO 10	km 129,5
TRECHO 11	km 131,3
TRECHO 12	km 131,8
TRECHO 13	km 132,8
TRECHO 14	km 144,2
TRECHO 15	km 146,6

8. Estimativa do Valor da Contratação

A Planilha de orçamento, para a seleção de empresa especializada com vistas à Execução de serviços de Estabilização de Taludes na Rodovia BR-101/SE (km 91,6 ao km 147,6), indica como custo estimado da obra o valor apresentado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Execução de Serviços de Engenharia para Estabilização de Taludes na Rodovia BR-101/SE (km 91,6 ao km 147,6)	01	Serviço	9.446.794,36	9.446.794,36
				Global	9.446.794,36

A Memória de cálculo do orçamento e demais elementos que compõem a referência de custos são detalhados nos volumes que compõem o projeto executivo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme art. 47 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda. O objeto em questão, trata da contratação de Serviços de Engenharia para Estabilização de Taludes na Rodovia BR-101/SE (km 91,6 ao km 147,6), cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e, por vezes, interdependentes. Assim, não é tecnicamente adequado fazer o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas a esta demanda de serviços, os contratos da área de manutenção e futuros contratos de supervisão de sinalização e segurança viária do tipo BR-Legal.

Estas interdependências e correlações, podem ocasionar problemas no dimensionamento dos serviços e soluções, uma vez que na atuação plena destes contratos, alguns serviços previstos sofreram com acréscimos não previstos no planejamento inicial, em função do incidente que gerou a demanda por esta obra.

As ações de recuperação de taludes proposta nesta contratação, também tem relação com as ações de recuperação de áreas degradadas e erosões, previstas nas autorizações e licenças ambientais de nossas rodovias.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico do DNIT e está em consonância com os objetivos estratégicos: “Assegurar a manutenção da malha viária” e “Contribuir para a segurança dos usuários”, ambos definidos no Mapa Estratégico do órgão.

A obra de [recuperação dos taludes](#), apesar de não ser rotineira, pode ser enquadrada nas diversas ações de manutenção e recuperação das rodovias, que são atividades contínuas e estão inseridas no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária – PNMR e previstas nos planos plurianuais das ações do governo federal, sendo também parte das ações de planejamento estratégico do DNIT.

12. Resultados Pretendidos

Além da recuperação do patrimônio público, a ação contribuirá para melhoria das condições de segurança e trafegabilidade na Rodovia, propiciando conforto aos usuários e afetando positivamente na diminuição do tempo de viagem.

Todos esses aspectos, trazem ganhos econômicos interessantes para os usuários, pois reduzem seus custos de transporte e deslocamento. Além disso, toda a sociedade ganha em competitividade logística para mobilidade de seus bens e produtos.

Como benefício direto, o contrato trará a eliminação do risco de deslizamento e futura restrição de tráfego no local

13. Providências a serem Adotadas

Deve ser feita a regular aprovação do projeto e verificação de disponibilidade orçamentária.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais provenientes da pretendida intervenção, são abordados no Projeto Executivo da obra, mais especificamente na Memória Justificativa, como parte dos projetos executivos de engenharia rodoviária.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD é um dos estudos ambientais previstos na Resolução CONAMA 237/97, exigido pelo poder público, que tem a finalidade de propor a recuperação de áreas degradadas com a construção ou operação de uma obra, ou atividade, como uma rodovia.

O areal e a pedreira que serão utilizadas são comerciais e possuem licença ambiental. Portanto, são de responsabilidade dos proprietários a devida recuperação ambiental das áreas.

O tratamento dos taludes representa uma situação em que mais se deve exigir da qualidade dos plantios, por motivos de segurança quanto à estabilização das encostas e risco de surgimento de processos erosivos.

Na vegetação dos taludes a especificação dos plantios deverá ser feita sobre o projeto geométrico, levando em conta as dimensões dos taludes e todos os elementos construtivos existentes. No projeto geométrico é definido a inclinação de estabilização dos taludes:

- Corte em solo: 1:1 (V:H)
- Aterro: 1:1,5 (V:H).

É indicado a hidrossemeadura associada à utilização de biomantas antierosivas nos taludes em geral. Esses taludes de corte estão identificados na planilha de nota de serviço.

A execução da aplicação de biomantas em taludes inicia-se com a regularização do terreno, para garantir boa aderência do material. Realiza-se o preparo do solo, que inclui o micro-coveamento, receber os insumos necessários, como fertilizantes, corretivos e sementes. Esses materiais serão aplicados por hidrossemeadura. A aplicação da biomanta, começa pelo topo do talude. As mantas são desenroladas no sentido da inclinação, fixadas em valetas e presas com grampos, garantindo sobreposições laterais e longitudinais para evitar falhas. Realiza-se pôr fim a fixação definitiva das biomantas. O tipo e a quantidade de grampos variam conforme o material do solo e a inclinação do talude, sendo que terrenos mais irregulares ou arenosos exigem ancoragem reforçada. Uma boa execução garante a estabilidade do talude e o desenvolvimento eficiente da cobertura vegetal.

A aplicação da hidrossemeadura ocorre por intermédio de um caminhão tanque hidrossemeador especial com misturador para esse tipo de trabalho, adaptado com bombas e mangueiras especiais. A aplicação deve se uniforme e com o misturador em movimento. Por sua vez, a massa pastosa deve ser composta por consórcio de sementes.

Bota-foras são áreas de deposição de materiais excedentes ou inservíveis, correspondendo aos volumes excedentes de cortes (terraplenagem), ou de materiais inservíveis (solos moles na fundação de aterros, por exemplo), materiais resultantes do desmatamento, destocamento, limpeza, etc. É incluída nesse caso a estocagem provisória (horizonte orgânico de solos removidos de faixa de domínio, bem como de qualquer outro material cujo reaproveitamento seja previsto para etapa posterior da obra).

Os materiais excedentes das escavações e regularização da superfície acabada, serão destinados a bota-foras localizados de modo a não interferir no escoamento das águas superficiais ou prejudicar a paisagem.

Recomenda-se que, havendo excesso de material, procure-se projetar alargamentos de aterros (reduzindo a inclinação dos taludes, por exemplo) e até construindo plataformas contínuas à estrada, que sirvam como áreas de estacionamento e descanso para os usuários.

Bota-foras indicados:

- BF 1 no km 103,5, lado direito;
- BF 2 no km 104,5, lado direito;
- BF 3 no km 106, lado direito;
- BF 4 no km 108, lado direito;
- BF 5 no km 110,5, lado direito;
- BF 6 no km 119,0, lado direito;
- BF 7 no km 120,0, lado esquerdo;
- BF 8 no km 124,0, lado direito;
- BF 9 no km 128,0, lado direito;
- BF 10 no km 129,0, lado direito;
- BF 10A no km 131,0, lado esquerdo;
- BF 11 no km 132,0, lado esquerdo;
- BF 11A no km 132,9, lado direito;
- BF 12 no km 144,0, lado direito;
- BF 13 no km 147,0, lado direito.

1. Passivo Ambiental

Considera-se como Passivo ambiental como toda a ocorrência decorrente de:

- Falha na construção, restauração ou manutenção de rodovia, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à área de influência direta, ao corpo estradal ou ao usuário; ou
- Condições climáticas adversas ou causadas por terceiros, capaz de atuar como fator de dano ou de degradação ambiental à faixa de domínio da rodovia, ao corpo estradal ou ao usuário.

Assim, o Passivo Ambiental apresentado por redes viárias se limita e é constituído por externalidades geradas pela existência da rodovia sobre terceiros e por externalidades geradas por terceiros sobre a rodovia (embora os últimos sejam passivos gerados por terceiros, nem sempre eles podem ser identificados ou responsabilizados, obrigando o órgão rodoviário a assumi-lo em benefício da estrada e / ou de seus usuários).

Os passivos ambientais serão devidamente tratados e recuperados ou terão tratamento garantido pela simples execução das obras.

Considerando que se trata de obras de recuperação de rodovias pavimentadas, e que a Rodovia Federal BR-101/SE se encontra inserida na faixa de domínio inserido no que prevê a Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Regularização Ambiental Federal de Rodovias Federais pavimentadas.

Além disto a rodovia está incluída na **Autorização de Operação - 2º Retificação N° 25624958/2025 (23319072)**, optou-se pela indicação das medidas ambientais em tela, visto que se entendeu que este contemplaria todos os requisitos necessários à minoração dos impactos ambientais negativos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de Execução de Serviços de Engenharia para estabilização de taludes na Rodovia BR-101/SE, no trecho entre as divisas AL/SE e SE/BA, segmento km 91,6 ao km 147,6, é viável uma vez que é motivada pela obrigação legal do DNIT em promover boas condições de segurança aos usuários e a garantia da trafegabilidade nas rodovias sob sua responsabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 11:29:50.

THIARA SENA BARRETO

Membro da comissão de contratação

LUIZ ANTONIO BRITO CARDOSO

Membro da comissão de contratação